



## **DESPACHO N.º5571/2021**

Presidente de Câmara

Data: 21 de outubro de 2021 | 23.45

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências na senhora vereadora Rute Miriam Soares dos Santos**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego na Senhora Vereadora Rute Miriam Soares dos Santos as competências para a prática dos seguintes atos:

### **Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
  - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
  - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
  - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
  - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos (2/a):
  - a) Da gestão da generalidade dos serviços municipais, (sem prejuízo das competências delegadas no senhor vereador Carlos Alves em matéria de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino), designadamente em matérias de planeamento (no qual se inclui estrutura orgânica, mapa de pessoal), orçamentação, gestão e informação tutelar das despesas com o pessoal, recrutamento, seleção e integração dos trabalhadores (incluindo a sua inscrição obrigatória nas entidades de proteção social ou outras), celebração de contratos de trabalho em funções públicas e de tarefa e avença, candidatura, negociação e outorga de protocolos e termos de aprovação relativos ao IEFP e PEPAL e estágios curriculares (incluindo assinatura dos respetivos contratos), análise e

descrição de funções, mobilidade, duração do trabalho e horários de trabalho (regra geral), negociação e processamento de remunerações, higiene e segurança no trabalho, acidentes em serviço ou trabalho, formação profissional e desenvolvimento pessoal, aposentação, exoneração, licenças sem remuneração, elaboração e afixação do mapa de férias, assinatura de ACEPs e de Acordos de Adesão, e ainda, todos os assuntos relacionados com o SIADAP, nomeadamente, manutenção do sistema, garantia da aplicação uniforme do regime de avaliação, a homologação das avaliações e decisão de reclamações dos avaliados, após parecer do CCA.

- b) Da direção dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos.
6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h);
  7. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas (2/m);
  8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (1/v);
  9. Presidir ao conselho municipal de segurança (1/w);
  10. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (2/n);
  11. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f)
  12. Conceder terrenos no cemitério municipal para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e praticar todos os atos da competência do presidente nesta área (2p).
  13. Ainda em matéria de cemitérios:
    - a) Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamentos municipais, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
    - b) Receber e canalizar o pedido de transladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como proceder à comunicação da transladação, nos termos do art.º 23.º da citada lei, para os efeitos previstos no art.º 71.º do Código de Registo Civil.

## **Capítulo II – Por subdelegação:**

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (33.º/1/ii);
2. Deliberar (decidir) sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (33.º/1/jj);
3. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (33.º/1/kk);
4. Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (4):

- a) O exercício de todas as competências atribuídas nesta lei, à câmara municipal-Licenciamento do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (artigo 10.º), arrumador de automóveis (artigo 14.º), licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º), fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (artigo 27.º), realização de fogueiras no Natal e Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2), a revogação das licenças atribuídas (artigo 51.º).
- b) A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI desta lei, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.

### **Capítulo III – Orientações e informações:**

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

*«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---*

*A Vereadora*

*Rute Miriam Soares dos Santos»*

### **Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:**

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos-Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h45m.

O Presidente de Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo